

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

A6-0399/2007

17.10.2007

RELATÓRIO

sobre uma política de turismo europeia renovada: rumo a uma parceria reforçada para o turismo na Europa
(2006/2129(INI))

Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Paolo Costa

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
PARECER DA COMISSÃO DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO	15
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	19
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	24

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre uma política de turismo europeia renovada: rumo a uma parceria reforçada para o turismo na Europa (2006/2129(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 17 de Março de 2006, intitulada "Uma política de turismo europeia renovada: rumo a uma parceria reforçada para o turismo na Europa" (COM(2006)0134),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Setembro de 2005 sobre as novas perspectivas e os novos desafios para um turismo europeu sustentável¹,
 - Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão da Cultura e da Educação e da Comissão do Desenvolvimento Regional (A6-0399/2007),
- A. Considerando que o turismo é referido uma vez no Tratado CE como uma actividade que pode ser objecto de "medidas" (artigo 3º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), mas que não faz parte das competências ou domínios políticos da União Europeia,
- B. Considerando que a Comunidade Europeia tem, no entanto, competência para tomar medidas que visem garantir o bom funcionamento do mercado interno, nomeadamente para os serviços no domínio do turismo (artigo 95º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), sendo a abordagem da protecção dos consumidores particularmente relevante neste contexto,
- C. Considerando que o sector do turismo se encontra na encruzilhada de numerosas políticas da UE que têm um considerável impacto na eficácia da União e na sua capacidade de contribuir para o crescimento e o emprego, bem como para a coesão social e territorial,
- D. Considerando que, apesar de o Parlamento ter definido com clareza, na sua resolução acima citada, os princípios orientadores a que deve obedecer uma política europeia do turismo sustentável, é conveniente salientar alguns aspectos dessa política, tendo em vista a sua concretização mais célere,
- E. Considerando a publicação recente do relatório elaborado pelo Grupo para a Sustentabilidade do Turismo, cujas orientações servirão de base à Comissão Europeia para a elaboração da futura "Agenda para a Sustentabilidade do Turismo Europeu" (antiga Agenda 21),

¹ JO C 193 E de 17.8.2006, p. 325.

- F. Considerando que não foi possível desenvolver uma abordagem transectorial coerente do turismo a nível da União Europeia, o que provocou problemas e um desenvolvimento insuficiente deste sector, aumentando o risco de ver a Europa perder a sua quota de mercado neste sector,
- G. Considerando que, no interesse da sustentabilidade, é necessário colocar claramente em evidência a dimensão ambiental e social do turismo,
- H. Considerando que a situação verificada nalguns destinos turísticos populares da Europa se está a deteriorar e que ocorrem incidentes desordeiros e violentos nestes destinos, o que os torna menos atractivos,
- I. Considerando que, no Conselho Europeu de Bruxelas de 21 e 22 de Junho de 2007, os Estados-Membros tomaram iniciativas a favor, nomeadamente, da inclusão do turismo na próxima revisão do Tratado CE; insistindo na importância de ter uma nova base jurídica de direito primário, a fim de resolver os problemas que afectam este sector em toda a Europa,
- J. Salientando a importância do papel que o turismo pode desempenhar enquanto instrumento que favorece a inclusão social e a integração das populações mais desfavorecidas;

O turismo e a política de vistos da UE

1. Salienta a importância para a Europa do turismo, incluindo o turismo originário de países terceiros;
2. Sublinha, em particular, a necessidade de, numa base de reciprocidade, simplificar os procedimentos de pedido de visto e de reduzir os custos dos vistos turísticos para a entrada em qualquer Estado-Membro;
3. Salienta a possibilidade de os Estados-Membros interessados utilizarem o Regulamento (CE) n° 1931/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006 , que estabelece as regras para o pequeno tráfego fronteiriço nas fronteiras terrestres externas dos Estados-Membros e que altera o disposto na Convenção de Schengen¹ , como um novo instrumento para facilitar o turismo originário de países terceiros fronteiriços;
4. Convida os Estados-Membros signatários do Acordo de Schengen a estabelecer serviços consulares comuns para a concessão de vistos a requerentes não cidadãos da União Europeia, a zelar por que estes serviços tenham os mesmos métodos de trabalho e apliquem os mesmos critérios em matéria de vistos e a melhorar o acolhimento oferecido aos requerentes de vistos, mediante, por exemplo, a gestão das entrevistas, o modo como elas são conduzidas e o prazo de tratamento dos pedidos, pois isso permitira aos Estados-Membros efectuar poupanças orçamentais significativas;

¹ JO L 405, de 30.12.2006, p.1.

5. Salienta a necessidade de rever, no Código Comunitário de Vistos, o número e o tipo de documentos exigidos aos requerentes de vistos;
6. Recomenda vivamente que todas as políticas em matéria de vistos na União Europeia sejam favoráveis, *a priori*, à emissão de vistos para entradas múltiplas;
7. Salienta que vistos de mais longa duração, com uma validade de, pelo menos, um ano, são necessários para os operadores turísticos e para as empresas de transportes, a fim de lhes permitir contratar o pessoal adequado para responder às necessidades dos seus clientes, e insiste na necessidade de manter e de reforçar a emissão de vistos para grupos;
8. Solicita aos Estados-Membros signatários do Acordo de Schengen que simplifiquem os procedimentos de pedido de vistos Schengen para os turistas que já tenham recebido vistos para países da União Europeia não signatários do Acordo de Schengen ou que já tenham chegado a estes países, e solicita aos países da União Europeia não signatários do Acordo de Schengen que procedam do mesmo modo para os detentores de vistos Schengen;
9. Reconhece, porém, que a simplificação dos procedimentos de pedidos de visto, a sua harmonização e facilitação geral do acesso à Europa de turistas originários de países terceiros têm de ser compatíveis com as regras de segurança exigidas pelo combate à imigração ilegal, ao terrorismo e ao crime organizado, em especial o crime transfronteiriço;

Estatísticas

10. Recorda que são absolutamente necessários dados suficientes, fiáveis, homogéneos e actualizados sobre o turismo para permitir ao sector público e privado tomar decisões-chave em matéria de estratégia e de gestão e que é necessário criar medidas de acompanhamento e orientações adequadas a nível da União Europeia para zelar por que a Europa continue a ser o primeiro destino a nível internacional e volte a ser competitiva;
11. Solicita a revisão da Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo¹, a fim de garantir uma melhor harmonização da recolha de dados pelos Estados-Membros, no que se refere tanto aos aspectos quantitativos como aos aspectos qualitativos do fornecimento de dados;
12. Congratula-se com a iniciativa que visa modernizar o quadro através de um novo regulamento a aplicar uniformemente em toda a União Europeia; salienta que esta reforma deveria ser posta em prática rapidamente;
13. Convida a Comissão a procurar possibilidades de implementar nos Estados-Membros as

¹ JO L 405, de 30.12.2006, p.1.

Contas Satélites do Turismo (CST), uma vez que tais instrumentos de medição permitem comparar com precisão o turismo com outros sectores económicos, podendo assim contribuir para uma melhor compreensão da verdadeira dimensão e valor da indústria do turismo;

14. Realça a necessidade de aumentar a sensibilização para a importância do turismo para as economias e o desenvolvimento regional; insta os Estados-Membros a adoptar plenamente as CST e a actualizar as estatísticas anualmente, a fim de assegurar que estejam disponíveis dados atempados e adequados para apoiar a integração completa e correcta do turismo nas políticas económicas e de emprego;
15. Insta a Comissão a examinar a necessidade de recolher informações estatísticas e dados qualitativos que permitam avaliar o impacto do turismo na economia, no ambiente e na qualidade de vida dos habitantes de destinos turísticos populares;
16. Convida a Comissão a publicar um relatório sobre as diferentes regulamentações nacionais vigentes que visam proteger as zonas de importante interesse natural e histórico através de regras de urbanismo e construção específicas, e, se for caso disso, a encorajar a aplicação das melhores práticas para a publicação de linhas directrizes;
17. Solicita à Comissão que elabore um painel de avaliação harmonizado do estado das áreas de interesse natural e histórico e, em especial, das consequências da pressão turística exercida sobre estas zonas, a fim de permitir gerir o número de visitantes e assegurar a sua boa conservação e transmissão às gerações futuras;

Harmonização das normas de qualidade para o alojamento turístico na Europa

18. Regista a multiplicidade de regimes de classificação nos Estados-Membros da União Europeia e considera que esta situação, do ponto de vista do consumidor, tem um impacto negativo na fiabilidade do sector e na transparência;
19. Observa que os consumidores consideram o sistema de classificação um instrumento importante na escolha de hotel ou outro alojamento: é importante, por conseguinte, que os consumidores tenham fácil acesso a informações precisas sobre o significado da classificação nos vários países e que as suas necessidades sejam tidas em especial consideração;
20. Entende que é recomendável e possível estabelecer uma base comum e critérios comuns que permitam ao consumidor fazer uma opção, com base em critérios de classificação claros e verificáveis, na altura em que decide viajar para o estrangeiro;
21. Observa, neste contexto, que, dado o elevado número de critérios tidos em conta nalguns sistemas nacionais e regionais, a simplificação das normas actuais permitiria clarificar e facilitar as informações para o consumidor e garantir níveis de transparência mais elevados no que respeita ao alojamento turístico;
22. Convida o sector hoteleiro europeu a:
 - continuar a sua avaliação comparativa dos aspectos-chave dos vários sistemas de

- classificação e prosseguir os seus esforços no sentido de aproximar estes sistemas, sem causar disfunções nos sistemas existentes, o que seria prejudicial para os consumidores e o sector,
- prosseguir os seus esforços no sentido de facilitar a compreensão do significado das "estrelas" nos diferentes Estados-Membros,
 - informar periodicamente as instituições comunitárias sobre os progressos realizados;
23. Convida as autoridades locais, regionais e nacionais, sempre que estejam a fazer uma contribuição para os sistemas de classificação, a apoiar, no quadro de parcerias público-privadas adequadas, o trabalho actualmente desenvolvido pelo sector hoteleiro europeu no que se refere à transparência e aproximação, mediante uma avaliação comparativa, dos actuais sistemas de classificação;
24. Tem consciência de que seria muito difícil estabelecer um sistema comum de classificação a nível da União Europeia, dada a variedade de tipos de hotéis e alojamentos turísticos na sequência das exigências, das culturas e das sensibilidades locais, e dadas as estruturas muito diferentes dos planos de classificação actuais;
25. Considera, no entanto, que uma série de orientações baseadas em critérios comuns e uniformes para toda a União Europeia poderia ter em conta os interesses dos consumidores, respeitando o ambiente e as características locais;
26. Convida a Comissão, em cooperação com as organizações hoteleiras e de *catering* como, por exemplo, a HOTREC (Hotéis, Restaurantes e Cafés na Europa) e com as organizações europeias de defesa do consumidor, a estabelecer uma metodologia para criar essas normas mínimas em matéria de segurança e de qualidade dos serviços de alojamento; salienta que uma metodologia desse tipo poderia incluir a introdução de uma marca CE para o alojamento que englobaria critérios comuns pan-europeus por forma a dar ao consumidor uma garantia quanto ao nível mínimo de qualidade que se pode esperar, independentemente do país da União Europeia visitado;

Sistemas de gestão da qualidade

27. Convida o sector hoteleiro europeu a prosseguir o seu trabalho de instituição de uma tutela europeia para os sistemas de gestão da qualidade e a informar periodicamente as instituições comunitárias sobre os progressos realizados;
28. Encoraja as partes interessadas do sector hoteleiro europeu a continuarem a desenvolver normas europeias com o objectivo, entre outras coisas, de facilitar a transmissão de informações aos destinatários e melhorar a qualidade dos serviços prestados; exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem os seus esforços quando necessário;
29. Convida as autoridades locais, regionais e nacionais, sempre que estejam envolvidas em sistemas de classificação, a apoiar, no quadro de parcerias público-privadas adequadas, o trabalho actual desenvolvido pelo sector hoteleiro europeu no que se refere a uma tutela europeia para os sistemas de gestão da qualidade;
30. Congratula-se com o facto de os rótulos de protecção ambiental estarem a aumentar,

mas considera que a multiplicação dos rótulos a nível local pode causar confusão nos turistas e prejudicar a transparência, motivando a necessidade de uma melhor informação dos turistas e de uma consolidação dos rótulos actuais com vista a um melhor reconhecimento internacional;

31. Observa com satisfação que o número de rótulos relacionados com a protecção ambiental está a aumentar;
32. Convida a Comissão, em cooperação com a HOTREC, a associação europeia de restauração, a promover os processos de rotulagem relativos ao alojamento turístico adoptados nos diferentes Estados-Membros e a promover os modelos de qualidade que provaram a sua eficácia noutros locais (por exemplo, a Qualmark na Nova Zelândia), a fim de melhorar a visibilidade;
33. Exorta a Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas a contribuírem para o reforço de um processo de rotulagem duradouro baseado em critérios ambientais e sociais, apresentando as melhores práticas, transferindo as melhores práticas e incentivando as iniciativas dos líderes do sector;
34. Convida a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a utilização de rótulos ecológicos para unidades, zonas e serviços turísticos;

Protecção dos consumidores

35. Está consciente de que há cada vez mais turistas a reservar directamente as suas viagens (transporte, alojamento, etc.) utilizando meios electrónicos e evitando os intermediários - operadores turísticos e agentes de viagens - cuja quota de mercado está a diminuir (de 98% em 1997 para 60% em 2007), mas que continuam sujeitos a regimes jurídicos, como a Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados¹; salienta a necessidade de corrigir esta anomalia integrando na Directiva 90/314/CEE todos os sítios Web que oferecem mais do que um serviço para venda, como os que são oferecidos pelas companhias aéreas de baixo custo e por outros intervenientes neste mercado;
36. Congratula-se, para esse efeito, com o recente documento de consulta da Comissão, de 26 de Julho de 2007, sobre a revisão da Directiva 90/314/CEE, que aborda as questões relacionadas com os diferentes regimes regulamentares aplicáveis aos operadores turísticos e aos fornecedores de pacotes dinâmicos via Internet;
37. Sublinha o papel crescente das novas tecnologias no sector do turismo, em especial para a comercialização de produtos turísticos, assim como para a valorização de bens e eventos culturais;
38. Considera que este rápido desenvolvimento da utilização das tecnologias da informação para os serviços de turismo exige um quadro de protecção dos consumidores e dos dados pessoais para as reservas electrónicas, que poderia basear-se numa análise do

¹ JO L 158, de 23.6.1990, p. 59.

mercado em questão previamente feita pela Comissão; considera que esse quadro deve garantir a protecção dos direitos do consumidor e dos dados pessoais em linha e que as informações que lhes são oferecidas sejam verdadeiras, não enganosas, actualizadas e claras; recomenda, portanto, no interesse da protecção dos consumidores, a certificação dos sítios Web que prestam informações e oferecem serviços turísticos (reserva e pagamento) de natureza electrónica;

39. Sublinha o papel positivo desempenhado neste domínio pelas organizações que operam no sector do turismo social, cuja acção deve ser encorajada e apoiada;
40. Acolhe com satisfação a proposta da Comissão, de 7 de Junho de 2007, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a protecção do consumidor relativamente a determinados aspectos da utilização a tempo parcial de bens móveis e imóveis (timeshare), produtos de férias de longa duração, sua revenda e troca (COM(2007)0303), que visa alargar o âmbito de aplicação do actual quadro regulamentar de modo a incluir novos produtos de férias a longo prazo que têm surgido no mercado nos últimos anos e certas transacções, como a revenda e a troca de produtos, relacionadas com o "timeshare"; considera que a proposta irá reforçar a protecção dos consumidores no sector do turismo e estabelecer uma situação equitativa, protegendo o sector de "timeshare" honesto da concorrência desleal;
41. Lamenta a inexistência de um instrumento jurídico específico que abranja a segurança dos serviços, o qual é crucial no sector do turismo, e convida a Comissão e os Estados-Membros a avaliarem a possibilidade de resolver esta questão, a fim de responder às preocupações expressas por vários deputados;
42. Convida a Comissão a realizar uma campanha promocional europeia sobre a segurança rodoviária, chamando a atenção para as novas medidas de controlo comuns, a fim de informar os turistas sobre as diversas regras aplicáveis em Estados-Membros que não o da sua residência;
43. Convida a Comissão a simplificar os procedimentos relativos à análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) e a ter em conta as necessidades das pequenas empresas, em particular das micro-empresas;

Turismo termal

44. Sublinha a importância de utilizar todos os programas comunitários disponíveis, incluindo o Segundo Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde, a fim de promover o turismo termal;
45. Salaria a necessidade de um maior envolvimento das empresas do sector dos seguros no apoio do turismo termal; sublinha, além disso, que as empresas deste sector devem beneficiar de apoios na procura de soluções em matéria de cooperação transfronteiriça para financiar o turismo termal;
46. Considera, tendo em conta o declínio verificado no turismo termal, que é necessário adoptar uma directiva comunitária específica que defina o reconhecimento e a utilização

das estâncias hidrotermais e, de modo mais geral, o papel do termalismo e das curas termais no âmbito dos sistemas turísticos dos vários Estados-Membros - para além dos aspectos ligados à saúde, à segurança social e aos seguros -, disponibilizando igualmente recursos financeiros suficientes para permitir que um sector de importância estratégica para a economia dos Estados-Membros inicie um processo de desenvolvimento capaz de criar um número significativo de novos postos de trabalho directos e indirectos;

Turismo acessível

47. Congratula-se com as iniciativas tendentes a coordenar a nível europeu as informações sobre o turismo acessível que permitirão aos turistas com mobilidade reduzida e às suas famílias encontrar informações sobre a acessibilidade dos destinos turísticos; convida todos os Estados-Membros, os fornecedores de serviços de turismo e as organizações de turismo nacionais e locais a aderir a esse tipo de iniciativas e/ou a apoiá-las;
48. Convida igualmente a Comissão e os Estados-Membros a ponderarem a viabilidade de elaborar uma carta dos direitos e deveres dos turistas europeus, tendo em conta os incidentes desordeiros e violentos causados por turistas europeus em destinos europeus, bem como um código de conduta europeu para as empresas turísticas;
49. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que criem um rótulo CE "Acesso para todos" que garanta serviços de acessibilidade de base para os turistas de mobilidade reduzida e cubra ofertas como, por exemplo, o alojamento hoteleiro, os restaurantes, as infra-estruturas de lazer e naturais, os auditórios, os monumentos, os museus, etc.;
50. Insiste, além disso, na necessidade de proteger, conservar e restaurar o património cultural europeu e apela a uma gestão mais rigorosa dos locais e do seu modo de vida, bem como a uma intensificação dos esforços tendo em vista melhorar o acesso das pessoas com deficiência, cuja participação nas viagens turísticas está a aumentar;
51. Convida a Comissão a elaborar uma comunicação, acompanhada de um plano de acção, sobre a criação desse rótulo, baseada nos estudos já efectuados, nas experiências e nas melhores práticas a nível nacional e local e que avalie atentamente os resultados alcançados a nível comunitário no sector dos transportes;
52. Nota que a questão da acessibilidade dos destinos turísticos se prende igualmente com os serviços de transporte prestados ou disponíveis; solicita, portanto, à Comissão que, no contexto da nova política europeia do turismo e no âmbito do desenvolvimento da política europeia de transportes, tenha em devida consideração o défice de acessibilidade das regiões com características naturais ou geográficas específicas, tais como as regiões ultraperiféricas, as regiões insulares e de montanha e as regiões mais setentrionais escassamente povoadas;

Turismo sustentável do ponto de vista social, económico e ambiental

53. Acentua a necessidade de que a nova política do turismo assegure a sustentabilidade económica, social, territorial, ambiental e cultural do turismo europeu; nesse sentido,

- apoiar as acções específicas previstas pela Comissão para a promoção da sustentabilidade económica e social do turismo europeu e congratula-se com a iniciativa da Comissão de elaborar uma Agenda 21 para o turismo europeu, aguardando ainda com expectativa a apresentação da respectiva proposta, prometida para o corrente ano;
54. Congratula-se com o facto de a Comissão, na comunicação acima referida, apelar expressamente à promoção da sustentabilidade no sector do turismo, e salienta que a sustentabilidade social, económica e ambiental constitui um pré-requisito fundamental para o desenvolvimento e a manutenção de qualquer actividade turística;
 55. Insiste na necessidade de apoiar e promover práticas mais sustentáveis e socialmente responsáveis na indústria do turismo e de avaliar a sua eficácia, por forma a que este sector adquira maior relevância na Estratégia de Lisboa renovada;
 56. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de propor uma Agenda 21 para o turismo na Europa como uma base para a política de turismo; convida a Comissão a fornecer aos Estados-Membros um guia que permita melhorar a coordenação política no desenvolvimento do turismo a nível nacional, regional e local, e reforçar a sustentabilidade das actividades turísticas;
 57. Salienta que as ameaças ao ambiente, especialmente as emissões de dióxido de carbono, exigem um envolvimento da indústria do turismo na sensibilização dos turistas para as questões ambientais aquando da elaboração da política ambiental;
 58. Atendendo a que o turismo é em parte responsável pelos danos causados no ambiente, que estão relacionados com o aumento crescente do número de viagens realizadas, os representantes do sector do turismo devem envolver-se em actividades relacionadas com a protecção ambiental e no planeamento das mesmas;

Direitos dos passageiros

59. Constata a existência de uma vasta série de normas a nível comunitário no que respeita aos direitos dos passageiros no sector do transporte aéreo e que essas normas promovem a acessibilidade e oferecem uma compensação justa em caso de atrasos e de cancelamento, mas também em caso de acidentes;
60. Salienta o facto de o Parlamento estar actualmente a procurar garantir a elaboração de disposições complementares substanciais, a fim de consolidar esses direitos para os passageiros do transporte ferroviário e marítimo e garantir, deste modo, um regime harmonizado a nível comunitário;
61. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que garantam a prestação de informação aos passageiros e, nomeadamente, uma aplicação adequada dos direitos dos passageiros, em particular dos passageiros do transporte aéreo, e que assegurem que seja proporcionado pelos Estados-Membros o fácil acesso aos mecanismos de arbitragem nas situações em que um operador faltoso não pague os prejuízos;

62. Convida a Comissão a reflectir sobre uma abordagem que permita à UE proteger os passageiros vítimas da não prestação de serviços por parte de um operador charter ou de intermediários, na sequência de falência ou de abuso intencional; propõe que se elabore uma lista negra desses operadores, com base em critérios claramente definidos pela Comissão, após consulta dos operadores de transportes e/ou turísticos e das organizações de defesa do consumidor;

Promoção de destinos turísticos europeus

63. Congratula-se com a criação, financiada pela Comissão, do portal dos destinos turísticos na Europa: o "European Tourist Destinations Portal"; convida a Comissão a continuar a contribuir para a promoção da Europa como um destino turístico ou um grupo de destinos turísticos atraentes, através, nomeadamente, da criação de um rótulo "Europa" e da sua publicitação, assim como do estabelecimento de mecanismos e estruturas para a recolha, e posterior difusão junto dos agentes do sector do turismo fora da Europa, de informações sobre os destinos turísticos europeus;
64. Congratula-se com a aplicação de um processo de selecção para um "destino europeu de excelência" anual, como propôs na sua Resolução de 8 de Setembro de 2005 acima citada; considera que iniciativas desse género são válidas, dado que valorizam a variedade e a riqueza dos destinos europeus; salienta que, sempre que possível, a UE deveria promover destinos menos conhecidos, sobretudo nos novos Estados-Membros;
65. Defende, perante a necessidade de proteger a qualidade do turismo nos destinos turísticos europeus populares, que este programa seja utilizado para desenvolver um turismo responsável e sustentável em todas as regiões turísticas da UE;
66. Convida a Comissão e os Estados-Membros, dado que as infra-estruturas transfronteiriças são essenciais para o sector do turismo europeu, a melhorarem essas infra-estruturas, incluindo as vias (interiores) navegáveis de recreio;
67. Convida a Comissão a promover mais activamente o património da Europa no sector dos transportes e no sector industrial;
68. Encoraja, por isso, as iniciativas tendentes a reforçar o património cultural europeu tais como as Rotas Culturais do Conselho da Europa, e recomenda vivamente que lhes seja dada maior visibilidade; propõe, para esse efeito, que se apoie a criação de um rótulo "Património Europeu" destinado a destacar a dimensão europeia dos sítios e monumentos da UE;
69. Salienta a necessidade urgente de proteger a cultura tradicional, nomeadamente as artes, o artesanato, os ofícios e os conhecimentos populares em perigo de extinção, que são essenciais para a preservação da identidade nacional e da atracção turística das áreas rurais;
70. Convida a Comissão a promover destinos europeus nos países em que a estação alta

coincide com a estação baixa na Europa e a considerar a possibilidade de concluir acordos, por exemplo memorandos de entendimento, com esses países terceiros, para desenvolver os fluxos turísticos com uma repartição sazonal adequada;

71. Convida a Comissão a dar destaque à dimensão cultural do turismo europeu mediante a promoção de sítios europeus a património mundial da UNESCO como testemunhos da cultura europeia;
72. Exorta a Comissão a promover a pista de cicloturismo transfronteiriça ao longo da antiga Cortina de Ferro como um exemplo de “mobilidade inócua” no turismo e como símbolo da reunificação da Europa;

O desenvolvimento do turismo

73. Exorta a Comissão, os Estados-Membros, as regiões, as autoridades locais e a indústria do turismo a coordenarem as políticas com impacto directo ou indirecto no turismo, a cooperarem mais entre si e a utilizarem melhor os instrumentos financeiros europeus existentes, durante o período de 2007-2013, a fim de desenvolver o turismo europeu, designadamente a competitividade da indústria do turismo e dos destinos turísticos, o desenvolvimento das empresas, dos serviços e das infra-estruturas de turismo, a criação de emprego, a mobilidade e a formação profissional no sector e a diversificação da economia e o desenvolvimento das regiões europeias, em especial das regiões mais desfavorecidas;
74. Exorta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação para ter em conta o impacto que as acções e as propostas no âmbito das políticas comunitárias possam ter sobre a indústria do turismo;
75. Convida todas as partes interessadas a promover destinos turísticos nos países da adesão, mas insiste na necessidade de condicionar qualquer financiamento da UE relacionado com o turismo à promoção de normas de qualidade de alto nível no fornecimento de serviços turísticos;
76. Está ciente do benefício das férias em autocarro para os turistas de mais baixos rendimentos e para o desenvolvimento do turismo em regiões que não são servidas por aeroportos ou caminhos-de-ferro regionais; chama a atenção para a situação especial com que se defrontam as pequenas e médias empresas de autocarros face ao Regulamento (CE) n. o 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários¹, em particular para os circuitos; solicita à Comissão que se ocupe desta questão específica, estudando as possibilidades de adiar o período de descanso para depois dos circuitos (sem exceder os 12 dias);
77. Salaria que as PME deveriam ter uma maior participação no empreendedorismo relacionado com o turismo e que se deveria procurar encontrar possibilidades para simplificar os procedimentos para a obtenção de apoio financeiro; salienta ainda a

¹ JO L 102, de 11.4.2006, p. 1.

necessidade de introduzir, a nível regional, formações e cursos sobre a adopção de boas práticas com o patrocínio da UE, especialmente nos países que aderiram à UE depois de 2004;

78. Propõe que a Comissão analise a possibilidade de instituir um “Passe de Transporte Jovem” para jovens europeus com bolsas Erasmus, Leonardo ou Comenius ou que prestem serviço cívico voluntário na UE, para que possam viajar mais facilmente e para que se familiarizem com os países de acolhimento;
79. Salaria que, com base no facto de o programa Leonardo da Vinci ser único do género no sector do turismo de muitos países, é necessário desenvolver e promover estas oportunidades; destaca que isto conduziria a uma ampla melhoria do programa educativo; salienta que, para além da aplicação do programa, se deve realizar um estudo sobre os resultados alcançados;

Diversos

80. Chama, uma vez mais, a atenção, perante a importância das alterações que se avizinham na estrutura demográfica da UE, para a necessidade de dar execução a um programa europeu de turismo para a terceira idade na época baixa, o qual contribuiria para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mais idosos da UE, a criação de emprego e a criação de maior procura e crescimento na economia europeia; considera que esse programa se poderia designar Ulisses;
81. Convida a Comissão a encomendar uma avaliação do impacto global de um escalonamento das férias europeias em termos de datas e numa base regional;
82. Salaria a necessidade de um apoio comunitário a favor dos Estados-Membros cuja indústria do turismo tenha sido afectada por catástrofes naturais;
83. Salaria a importância do multilinguismo na política do turismo e incentiva a difusão da informação relativa aos sítios que podem ser visitados no maior número possível de línguas dos Estados-Membros;

o

o o

84. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

29.3.2007

PARECER DA COMISSÃO DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO

dirigido à Comissão dos Transportes e do Turismo

sobre uma política de turismo europeia renovada: rumo a uma parceria reforçada para o turismo na Europa
(2006/2129(INI))

Relatora de parecer: Marie-Hélène Descamps

SUGESTÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão dos Transportes e do Turismo, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o turismo desempenha um papel essencial para todos os Estados-Membros e contribui em grande medida para o crescimento económico e a criação de empregos, em particular para os jovens;
2. Salaria que, para ser viável, o turismo deve melhorar as condições de vida da população local, proteger o ambiente e apoiar a economia local (apoio dos produtos locais, do património cultural da região, etc.);
3. Verifica, por outro lado, que o turismo favorece a mobilidade, a integração europeia, o diálogo entre os povos e o seu conhecimento mútuo e das respectivas culturas, participando, conseqüentemente, no incremento de uma consciência da cidadania europeia, nomeadamente entre os jovens;
4. Considera que é necessário promover a União Europeia como destino privilegiado a fim de reforçar a actividade e a competitividade do seu sector do turismo a nível mundial;
5. Convida, conseqüentemente, os Estados-Membros e as autoridades locais e regionais a melhorar a sua atractividade mediante o desenvolvimento do turismo cultural, a tomar em consideração o aparecimento de novas formas de turismo, como o turismo em meio rural, o agroturismo, o turismo enológico e gastronómico, o turismo espiritual e histórico, o turismo recreativo e o turismo orientado para a aprendizagem de línguas estrangeiras, e a

adaptar-se às necessidades de novos tipos de clientela, salientando simultaneamente a importância de promover o turismo europeu ao longo do ano;

6. Salienta a necessidade de um apoio comunitário a favor dos países cuja indústria do turismo tenha sido afectada por catástrofes naturais;
7. Congratula-se com as iniciativas que visam a aproximação dos cidadãos europeus, tais como as redes europeias para o turismo social, rural e cultural, e solicita que os meios de comunicação dêem maior destaque a estas iniciativas;
8. Encoraja, pois, as iniciativas tendentes a valorizar o património cultural europeu, como os Itinerários Culturais do Conselho da Europa, e a acentuar a sua visibilidade; propõe, neste espírito, que seja apoiada a criação de um rótulo de Património Europeu com o objectivo de valorizar a dimensão europeia dos sítios e monumentos da União Europeia;
9. Salienta a importância para o turismo de programas comunitários como a "Capital Europeia da Cultura", bem como de todo o tipo de manifestações culturais, tais como os festivais de música, de teatro e de folclore, que contribuem para reforçar a identidade dos povos;
10. Propõe a constituição de uma lista comum dos monumentos e sítios distinguidos com o rótulo de Património Europeu e a sua divulgação por todos os meios de difusão da informação;
11. Salienta a urgência de garantir a protecção da cultura tradicional, em particular do artesanato popular e artístico, dos ofícios e dos saberes em vias de desaparecimento, essenciais para a manutenção da identidade nacional e da atractividade turística das zonas rurais;
12. Insiste, além disso, na necessidade de proteger, conservar e restaurar o património cultural europeu e insta a uma gestão mais rigorosa dos sítios e do seu modo de visita, bem como a uma intensificação dos esforços no sentido de melhorar o acesso das pessoas com deficiência, que cada vez mais participam em viagens turísticas;
13. Considera que é necessário garantir a protecção tanto do património cultural como do seu enquadramento natural e do ambiente que o envolve;
14. Insta, por outro lado, os Estados-Membros e as autoridades locais e regionais a orientarem-se para um turismo sustentável e de qualidade;
15. Incentiva, para este efeito, o intercâmbio e a difusão de boas práticas em matéria de formação dos profissionais e recomenda uma homogeneização dos sistemas de classificações de hotéis;
16. Sublinha o papel crescente das novas tecnologias no sector do turismo, em particular para a comercialização dos produtos turísticos e a valorização, nomeadamente, dos bens e eventos culturais;
17. Congratula-se, neste contexto, com a criação pela Comissão do portal "visiteurope.com",

que contribuirá para a promoção dos destinos turísticos europeus, e incentiva os Estados-Membros a digitalizarem o seu património cultural e a torná-lo disponível em linha;

18. Considera que, para favorecer a mobilidade dos cidadãos europeus, é necessário facilitar a comunicação entre eles, pelo que felicita a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa reduzir as tarifas dos serviços de itinerância internacional no interior da Comunidade;
19. Sugere que se melhore o acesso dos actores do turismo à informação relativa aos instrumentos de financiamento europeus disponíveis, como os Fundos Estruturais, e sobre a forma de os utilizar;
20. Salaria a necessidade de melhorar e reforçar a coordenação entre todos os Estados-Membros no que respeita à actividade profissional dos guias que residem num Estado-Membro diferente do seu Estado-Membro de origem;
21. Convida os Estados-Membros a reconhecerem o papel emergente dos eventos desportivos internacionais no sector do turismo e a desenvolverem o turismo desportivo e recreativo, dedicando uma atenção especial à importância do papel deste tipo de turismo na preservação da saúde;
22. Salaria a importância do multilinguismo na política do turismo e incentiva a difusão da informação relativa aos sítios que podem ser visitados no maior número possível de línguas dos Estados-Membros.

PROCESSO

Título	Uma política de turismo europeia renovada: rumo a uma parceria reforçada para o turismo na Europa
Número de processo	2006/2129(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	TRAN
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	CULT 15.6.2006
Cooperação reforçada - data de comunicação em sessão	
Relatora de parecer Data de designação	Marie-Hélène Descamps 18.12.2006
Relator de parecer substituído	
Exame em comissão	29.1.2007 27.2.20078
Data de aprovação	22.3.2007
Resultado da votação final	+: 28 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Maria Badia I Cutchet, Ivo Belet, Giovanni Berlinguer, Marie-Hélène Descamps, Jolanta Dičkutė, Věra Flasarová, Milan Gaľa, Viorica-Pompilia-Georgeta Moisuc, Vasco Graça Moura, Lissy Gröner, Luis Herrero-Tejedor, Ruth Hieronymi, Bernat Joan i Marí, Sándor Kónya-Hamar, Manolis Mavrommatis, Marianne Mikko, Ljudmila Novak, Zdzisław Zbigniew Podkański, Christa Prets, Pál Schmitt, Gheorghe Vergil Șerbu, Nikolaos Sifunakis, Thomas Wise e Tomáš Zatloukal
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Giusto Catania, Michael Cramer, Mario Mauro e Nina Škottová
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	
Observações (dados disponíveis numa única língua)	...

3.7.2007

PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

dirigido à Comissão dos Transportes e do Turismo

sobre uma política de turismo europeia renovada: rumo a uma parceria reforçada para o turismo na Europa
(2006/2129(INI))

Relator de parecer: Stavros Arnaoutakis

SUGESTÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão dos Transportes e do Turismo, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na sua proposta de resolução:

- Tendo em conta as disposições dos Fundos Estruturais para o período de 2007-2013,
 - Tendo em conta a decisão do Conselho, de 6 de Outubro de 2006, relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão 2007-2013,
- A. Considerando que o regulamento do FEDER para o período de programação 2007-2013 faz referência específica ao papel importante do turismo para o desenvolvimento regional e local sustentável e integrado,
- B. Considerando que o turismo é uma actividade intersectorial que abrange uma vasta gama de serviços e diversas profissões, embora o sector seja maioritariamente gerido por empresas familiares e por PME,
1. Destaca o potencial do sector do turismo em matéria de crescimento e emprego, em virtude de ter um impacto concreto sobre a coesão económica, social e territorial de todos os Estados-Membros, representando também o recurso mais importante em algumas regiões (especialmente zonas rurais e em declínio, bem como regiões ultraperiféricas, insulares e costeiras, sobretudo as que dependem da pesca) e exercendo uma influência directa no crescimento de outros sectores; destaca a contribuição do sector do turismo para a convergência das respectivas economias no sentido da taxa média de desenvolvimento comunitário;
 2. Regozija-se por a Comissão, na sua comunicação, reconhecer a necessidade de elaborar uma "Agenda 21" europeia para o turismo, e solicita expressamente que a

sustentabilidade seja promovida no sector do turismo; acentua que a sustentabilidade e uma melhor coordenação política nos planos nacional, regional e local são condições prévias indispensáveis para um desenvolvimento efectivo das actividades turísticas, evitando qualquer concentração excessiva dessas actividades;

3. Está firmemente convencido de que o património natural, histórico e cultural associado à preservação do ambiente é essencial para reforçar a vantagem competitiva da Europa no domínio do turismo, garantindo simultaneamente o desenvolvimento sustentável das regiões, cidades, zonas rurais e zonas costeiras europeias;
4. Considera que a Comissão, em concertação com os Estados-Membros e as regiões, deveria encorajar e financiar novas formas de turismo (como o ecoturismo, o turismo agrícola, o turismo social, o turismo de saúde e outros), enquanto meios de criar emprego, que permitam neutralizar os efeitos do turismo sazonal, bem como gerar crescimento económico, respeitando os recursos naturais e o património cultural das regiões; considera necessário reforçar as infra-estruturas e serviços oferecidos para formas específicas de turismo, assegurando ligações de transporte adequadas e sustentáveis e integrando os produtos de qualidade regionais no desenvolvimento e na comercialização de produtos e serviços turísticos;
5. Considera que a certificação de qualidade dos produtos e serviços, incluindo critérios comuns de classificação em matéria de alojamento e um nível de harmonização tão elevado quanto possível dos perfis profissionais, e, por outro lado, uma diversificação dos produtos e serviços oferecidos são uma condição prévia indispensável para a expansão do sector; acentua, neste contexto, a importância do capital humano e do profissionalismo para todas as formas de turismo, mas especialmente quando há necessidade de cuidados e competências médicas; encoraja vivamente os Estados-Membros e as regiões a utilizar as oportunidades de formação profissional e aprendizagem ao longo da vida oferecidas pelo Fundo Social Europeu e outros instrumentos comunitários e nacionais;
6. Está convicto de que o sucesso da política de turismo europeia renovada dependerá do grau de resposta e de participação activa por parte dos interessados a todos os níveis, bem como da sua eficácia para promover o turismo sustentável e contribuir de maneira activa para a criação de redes temáticas eficientes; exorta a Comissão, os Estados-Membros e as regiões a encorajar e apoiar a criação de redes e parcerias destinadas ao intercâmbio de experiências e boas práticas no domínio do turismo, assegurando que retiram ensinamentos dos erros cometidos no passado com vista a evitar a sua repetição no futuro, e a explorar novas áreas de cooperação, como a geminação e a apreciação da possibilidade de criar, entre outras coisas, e com base nas actuais iniciativas e programas comunitários, uma rede de formação específica em matéria de competências profissionais turísticas, capaz de interagir com o mercado de trabalho, bem como uma rede de conhecimento para o turismo sustentável, tendo especialmente em conta as iniciativas no âmbito da "Agenda 21 Local";
7. Salaria o papel das PME (em particular, aquelas que se lançam na actividade turística, oferecem novos produtos turísticos ou exercem actividades em zonas ou sectores turísticos novos) no desenvolvimento económico do sector do turismo; acentua a necessidade de melhorar o acesso das PME à informação sobre a forma como podem

beneficiar dos instrumentos financeiros europeus disponíveis (como o 7º Programa-Quadro, os programas IST, os programas financiados pela Comunidade, o programa JEREMIE);

8. Salienta a importância das parcerias público-privado (PPP) como instrumento de financiamento para o desenvolvimento do sector do turismo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a definir mais claramente o enquadramento jurídico comunitário relativo às PPP; encoraja as autoridades regionais e locais a apoiar o desenvolvimento de projectos que envolvam tanto o financiamento público local e regional como o financiamento privado, e solicita que seja dedicada maior atenção à comercialização e publicidade dos diferentes produtos turísticos;
9. Realça a necessidade de aumentar a sensibilização para a importância do turismo para as economias e o desenvolvimento regional; insta os Estados-Membros a adoptar plenamente as Contas Satélites do Turismo (CST) e a actualizar as estatísticas anualmente, a fim de assegurar que estejam disponíveis dados atempados e adequados para apoiar a integração completa e correcta do turismo nas políticas económicas e de emprego;
10. Considera que o desenvolvimento de um enquadramento e de uma política para o turismo, novos, abrangentes e competitivos, requer uma abordagem integrada e uma coordenação eficaz das medidas locais, regionais, nacionais e comunitárias que tenham um impacto directo ou indirecto sobre o turismo, no respeito do princípio da subsidiariedade; exorta os Estados-Membros a melhorar as infra-estruturas, a facilitar o acesso aos financiamentos e a contribuir para a harmonização legislativa e fiscal a nível europeu, na perspectiva de assegurar uma governação estável para o sector à escala mundial;
11. Reitera o seu pedido à Comissão no sentido de apresentar propostas que permitam incluir o sector da restauração (e eventualmente outros serviços turísticos que ainda não sejam elegíveis para esta medida) na lista dos sectores de actividade que podem beneficiar de forma duradoura da aplicação de uma taxa reduzida de IVA, a fim de desenvolver o emprego durável nestes domínios, modernizar estas profissões e colocar o turismo europeu em melhor posição face à concorrência internacional;
12. Recorda que o lazer e os tempos livres são direitos concedidos a todos os seres humanos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, e salienta a necessidade de oferecer respostas adequadas e melhores meios de promoção e difusão com vista a assegurar que todas as categorias de cidadãos (nomeadamente as famílias, os idosos e os deficientes) possam exercer esses direitos, beneficiando de infra-estruturas e facilidades de alojamento melhoradas, bem como de uma maior acessibilidade. Neste contexto, exorta os Estados-Membros e as autoridades regionais e locais a respeitar o requisito da acessibilidade das pessoas deficientes aquando da utilização dos Fundos Estruturais da UE;
13. Regozija-se por a UE ter ratificado, em 6 de Julho de 2006, o protocolo relativo ao turismo da Convenção Alpina, que tem como objectivo – através de medidas específicas e recomendações – contribuir para um desenvolvimento sustentável da região alpina e um turismo compatível com o ambiente que tenha em conta os interesses da população

autóctone e dos turistas; considera que este protocolo deve servir de exemplo para outras regiões;

14. Considera que o desenvolvimento sustentável do turismo depende de estratégias territoriais elaboradas com base em parcerias fortes envolvendo as autoridades públicas e as organizações da sociedade civil; regozija-se com a incitação da Comissão ao diálogo e ao envolvimento dos parceiros; recomenda à Comissão que valorize, em particular, a integração dos parceiros na sua promoção dos projectos turísticos.

PROCESSO

Título	Política de turismo europeia renovada: rumo a uma parceria reforçada para o turismo na Europa
Referências	2006/2129(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	TRAN
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	REGI 15.6.2006
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão	
Relator de parecer Data de designação	Stavros Arnaoutakis 11.7.2006
Relator de parecer substituído	
Exame em comissão	2.5.2007
Data de aprovação	26.6.2007
Resultado da votação final	+ : 40 - : 1 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Alfonso Andria, Stavros Arnaoutakis, Elspeth Attwooll, Jean Marie Beaupuy, Jana Bobošíková, Bernadette Bourzai, Wolfgang Bulfon, Antonio De Blasio, Bairbre de Brún, Gerardo Galeote, Iratxe García Pérez, Eugenijus Gentvilas, Marian Harkin, Filiz Hyusmenova, Gisela Kallenbach, Evgeni Kirilov, Miloš Koterec, Constanze Angela Krehl, Jamila Madeira, Mario Mantovani, Yiannakis Matsis, Miroslav Mikolášik, Lambert van Nistelrooij, Maria Petre, Markus Pieper, Elisabeth Schroedter, Grażyna Staniszewska, Catherine Stihler, Margie Sudre, Andrzej Jan Szejna, Kyriacos Triantaphyllides, Oldřich Vlasák e Vladimír Železný
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Jan Březina, Brigitte Douay, Den Dover, Ovidiu Victor Ganț, Zita Pleštinská, Toomas Savi, László Surján e Nikolaos Vakalis
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	
Observações (dados disponíveis numa única língua)	...

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	09.10.2007
Resultado da votação final	+: 33 -: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Gabriele Albertini, Inés Ayala Sender, Etelka Barsi-Pataky, Paolo Costa, Luis de Grandes Pascual, Robert Evans, Emanuel Jardim Fernandes, Francesco Ferrari, Mathieu Grosch, Jaromír Kohlíček, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Sepp Kusstatscher, Jörg Leichtfried, Bogusław Liberadzki, Eva Lichtenberger, Erik Meijer, Robert Navarro, Luís Queiró, Reinhard Rack, Luca Romagnoli, Gilles Savary, Brian Simpson, Renate Sommer, Dirk Sterckx, Ulrich Stockmann, Georgios Toussas, Yannick Vaugrenard e Roberts Ziile.
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Aldis Kušķis, Ioan Mircea Pașcu e Leopold Józef Rutowicz.
Suplente(s) (n.º 2 do art. 178.º) presente(s) no momento da votação final	Ovidiu Victor Ganț, Bilyana Ilieva Raeva e Olle Schmidt.